



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS**



**“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”**

**RESOLUÇÃO Nº 002/21 de 26 de fevereiro de 2021**

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO  
DE MEDIDAS TEMPORARIAS E  
EMERGENCIAIS DE  
PREVENÇÃO A  
DISSEMINAÇÃO DO NOVO  
ORONAVÍRUS (COVID-19) NO  
ÂMBITO DA CÂMARA DE  
VEREADORES DE IRAÍ-RS

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Iraí, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido medidas políticas, sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravamentos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a ""Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional", pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus, causados da Covid-19 caracteriza Pandemia;

**CONSIDERANDO** os avanços da Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde e pelo Comitê Gestor da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Iraí/RS;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de

Rua João Carlos Machado, 195 – Cx. Postal 18 - Fone/Fax (55) 3745-1221  
Whatsapp (55) 99677-4199 – CEP 98460-000 - Iraí/RS – Email:  
camarairai@irai.rs.leg.br – www.irai.rs.leg.br - Fanpage:  
facebook.com/camara.irai –  
instagram.com/camarairai



# Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS



“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”

saúde pública prevista no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.282 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), e institui Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 55.769, de 22 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto 5.764, de 20 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à Pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** as frequentes alterações no modelo de Distanciamento Controlado estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que impôs adequações às normas municipais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 015, de 24 de fevereiro de 2021, que reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública e estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional (Covid-19), bem como estabelece outras providências;

**CONSIDERANDO** o aumento dos casos de Covid-19 nas últimas 72 horas no Brasil e, especialmente, no Estado do Rio Grande do Sul, bem como a informação de que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul acionou, no dia 25 de fevereiro de 2021, "salvaguarda", inserindo todo o território gaúcho em faixas de restrições máximas (bandeira preta) em decorrência da falta de leitos;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus (Covid-19), editando ato e exercendo nos limites de sua competência medidas que busquem, no possível, evitar a disseminação do vírus;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam SUSPENSAS as sessões ordinárias da Câmara de Vereadores de Iraí-RS, a partir do dia 26 de fevereiro de 2021, enquanto Rua João Carlos Machado, 195 – Cx. Postal 18 - Fone/Fax (55) 3745-1221  
Whatsapp (55) 99677-4199 – CEP 98460-000 - Iraí/RS – Email:  
camarairai@irai.rs.leg.br – www.irai.rs.leg.br - Fanpage:  
facebook.com/camara.irai –  
instagram.com/camarairai



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS**



**“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”**

vigente o presente ato, sendo que as mesmas serão recuperadas posteriormente.

**Art.2º.** Ficam SUSPENSOS, de forma imediata, os atendimentos presenciais, na secretaria da Câmara enquanto vigente o presente ato.

**Art.3º.** Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Iraí, 26 de fevereiro de 2021.

**Paulo Martins**  
**Presidente**